



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2023

Ementa: ACRESCE ALÍNEAS "A" E "B" AO INCISO VII DO ARTIGO 39 DA LEI 10.741 DE 06 DE ABRIL DE 2011, "QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS, REVOGA A LEI 4,744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autoria: Abatenio Marquez

Relatoria: Ivan Nunes

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Abatenio Marquez, que ACRESCE ALÍNEAS "A" E "B" AO INCISO VII DO ARTIGO 39 DA LEI 10.741 DE 06 DE ABRIL DE 2011, "QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS, REVOGA A LEI 4,744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Política Urbana, Habitação e Urbanismo nos termos do inciso V do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

V - Política Urbana, Habitação e Urbanismo;

- a) política e desenvolvimento urbano e rural;
 - b) política de ocupação, parcelamento e uso do solo urbano;
 - c) planta de valores de imóveis;
 - d) Plano Diretor, metas e programas;
 - e) delimitação de áreas urbanas e normas de construção;
 - f) implantação e modernização de serviços e obras públicas;
 - g) topônimos municipais;
 - h) limpeza pública;
 - i) política habitacional, infra-estrutura básica;
 - j) desapropriação, alienação e concessão de imóveis do patrimônio público;
 - k) política de ordenação e exploração dos serviços de transporte público urbano;
 - l) isenção de tarifas em transporte público e fonte de custeio;
 - m) concessão de bens e serviços de transporte público;
 - n) política de educação e segurança no trânsito;
 - o) instalação de sistema para fiscalização eletrônica no trânsito urbano.
- (...)”

A emissão de parecer não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores, porquanto são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Importante alertarmos, ainda, para a importância da existência de uma rigorosa análise meritória da presente proposição, para que o Legislativo possa cumprir com excelência sua missão constitucional e entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer no sentido de que o presente Projeto está adequado naquilo que diz respeito à legalidade, redação e constitucionalidade, desde que cumprida a sugestão de alteração em relação às questões redacionais.

A proposta apresentada, conforme mensagem encartada pelo autor prevê a quantidade de bebedouros suficientes para atender o público dos eventos realizados no Município, estabelecendo a média de água de 250 ml por pessoa e permitindo a entrada de recipiente próprio com água, estimulando as práticas sustentáveis na geração de resíduos.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Também é importante destacar as portarias baixadas pelo Ministério da Justiça a respeito do assunto, vejamos:

“Portaria GAB-SENACON/MJSP Nº 035, DE 18.11.2023, que Estabeleceu estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a proteção da vida, da saúde e a segurança são direitos básicos do consumidor e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

“CONSIDERANDO os últimos acontecimentos no território brasileiro, amplamente divulgados pelas mídias, especialmente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com registro de múltiplas ocorrências de eventos trágicos ou nocivos tendo consumidores como vítimas em virtude da elevada temperatura, possível ventilação deficiente e dificuldades de hidratação em show produzido por empresa privada; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura e dá outras providências.

Art. 2º Nas circunstâncias descritas no artigo 1º, as empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão:

I - garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;

II - garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e

III - assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

Parágrafo único. A produção deverá assegurar o acesso gratuito de garrafas, contendo água potável para consumo pelos





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

consumidores, devendo fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º Caberá aos órgãos estaduais e municipais de defesa dos interesses e direitos do consumidor realizar o acompanhamento dos preços da água mineral comercializada, a fim de coibir aumento abusivo de preços e ônus excessivo aos consumidores. A comercialização da água não exclui o disposto no artigo anterior.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Portaria, caberá aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor, na forma do art. 5º do Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 120 dias.

§1º Para shows realizados nos dias de hoje e amanhã, valerá a publicação no site do Ministério da Justiça e a notificação à empresa produtora do evento, a fim de evitar dano de difícil ou impossível reparação.

§2º Ao fim do período delimitado no "caput", haverá nova avaliação das condições climáticas, visando à prorrogação ou revisão das medidas fixadas.

Brasília, 18 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.”

Foi Prorrogada por meio da Portaria n.º 042, de 19 de março de 2024:

“PORTARIA GAB-SENAACON/MJSP Nº 42, DE 19 DE MARÇO DE 2024
Prorrogação do prazo de vigência da Portaria GAB-SENAACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 55, caput e § 1º, e 106, incisos I e VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e CONSIDERANDO a transcrição do prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias da Portaria GAB-SENAACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção 1, de 22 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, para manutenção de vigência e proteção à saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação”

Entendemos a matéria ser de sua importância.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

É o Parecer S.M.J.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o Relator da Comissão de Política Urbana, Habitação e Urbanismo, após os ajustes redacionais, pela **TRAMITAÇÃO** do presente projeto nos termos do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024 10:16:40.

Ivan Nunes

Relator “ad hoc”

Eduardo Moraes

Presidente

Dr. Igino

Membro

